DocuSign Envelope ID: D14D2E5B-52CF-4875-ACC2-32F8F38D07C7

AMERICA NET S.A. - CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35.300.561.546

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2023

1. LOCAL E HORA: Em 06 de setembro de 2023, às 10h00, na sede da **AMERICA NET S.A.** ("Companhia"), localizada no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, Torre 1 - Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º, artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (a "LSA"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes na presente ata. **3. MESA**: Presidente: Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Gilberto Ferreira Leão. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: (i) Reeleição dos membros da diretoria da Companhia para um novo mandato; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, os conselheiros deliberaram o quanto segue: **(i) Lincoln Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.820.724-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 258.589.658-73, com domicílio comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia. **(ii) Maurício Leonardo Hasson**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 95.529.848-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.961.187-24, com domicílio comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor Vice-Presidente** da Companhia. **(iii) Gilberto Ferreira Leão**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.194.568-9-SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.891.738-82, com domicílio comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia. **(iv) Flávio Pinto da Fonseca**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5053242-SSP/PE, inscrito no CPF/ME 023.975.814-50, com domicílio comercial na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, sala I, Torre Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040, para o cargo de **Diretor Comercial** da Companhia. (v) Os Diretores reeleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedido para exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrares sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesos a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (vi) Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato, para mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se na presente data, mediante assinatura de seus termos de posse, que fazem parte integrante do presente na forma do **ANEXO II.** (vii) Os Diretores serão investidos em todos os seus poderes e atribuições estipulados pela lei e/ou pelo estatuto social da Companhia, e deverão tomar posse mediante assinatura do termo de posse. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. (viii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a viger nos termos do Anexo I da presenta ata. **6. ENCERAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata em forma de sumário que, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos presentes. **Mesa**: Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Gilberto Ferreira Leão - Secretário. **Acionistas**: Lincoln Oliveira da Silva; e, Meppel Participações S.A., representada por Piero Paolo Picchioni Minardi e Lincoln Oliveira da Silva. Mesa: **Lincoln Oliveira da Silva -** Presidente, **Gilberto Ferreira Leão -** Secretário. Acionistas: **Lincoln Oliveira da Silva, Meppel Participações S.A. -** p. Piero Paolo Picchioni Minardi e Lincoln Oliveira da Silva. JUCESP nº 373.598/23-3 em 18.09.2023, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA AMERICA NET S.A. - CNPJ nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35.300.561.546 - **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO: Artigo 1º** - A Companhia é de natureza sociedade anônima, sendo regida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e alterações em vigor, utilizando a denominação social **AMERICA NET S.A. Artigo 2º** - A sede social é no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, Torre 1 - Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06460-040. **Artigo 3º** - A Companhia poderá, mediante deliberação unânime dos acionistas, instalar, manter e extinguir filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 4º** - A Companhia tem as seguintes filiais: i Avenida Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1001, Auxiliadora, CEP 90480-970, **Porto Alegre**, Estado do Rio Grande do Sul, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0002-55; ii Avenida dos Flamboyants da Península, nº 100, Bloco 03, Salas 408, 409, 410 e 411, Barra da Tijuca, CEP 22776-070, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0003-36; iii SCN Quadra 01, Bloco C 85, sala 1006, Asa Norte, CEP 70711-030, em **Brasília**, Distrito Federal, registrada perante a Junta Comercial do Distrito e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0004-17; iv Avenida Tancredo Neves, nº 3.343, sala nº 1007, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, na cidade de **Salvador**, no Estado da Bahia, registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0005-06; v Avenida Ana Costa, nº 100, conjunto 41, Vila Matias, CEP 11060-000, na cidade de **Santos**, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0006-89; vi Avenida do Contorno, nº 5351, Sala 402, Funcionários, CEP 30110-923, na cidade de **Belo Horizonte**, Estado de Minas Gerais, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0012-27; vii Avenida Doutor João Guilhermino, nº 429, Sala 88, Edifício Saint James, Centro, CEP 12210-130, na cidade de **São José dos Campos**, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0007-60; viii Rua José Alexandre Buaiz, nº 300, Salas 1107 e 1108, Edifício Work Center, Enseada do Suá, CEP 29050-545, na cidade de **Vitória**, Estado do Espírito Santo, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0015-70; ix Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, 6º andar, conjunto 6F, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, na cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0014-99; x Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 655, 14º andar, Conjunto Comercial 1406, Edifício New Port Residences and Bussines Center, Centro, CEP 80430-180, na cidade de **Curitiba**, Estado do Paraná, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0013-08; xi Rua Santa Clara, nº 110 (Lotes 03 e 04 da Quadra A1), Parque Industrial San José, Sítio Capuava, Moinho Velho, CEP 06715-867, na cidade de **Cotia**, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0008-40; xii Avenida Guilherme Maxwell, nº 343, Bonsucesso, CEP: 21042-112, na cidade do **Rio de Janeiro**, Estado do Rio de Janeiro, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ sob o nº 01.778.972/0016-50; xiii Rua Benedito Fernandes, nº 545, conjunto 1203, Santo Amaro, CEP 04746-110, na cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº 01.778.972/0018-12; xiv Rua Machado de Assis, nº 797, sala 908, Centro, CEP 06018-030, na cidade de **Osasco**, Estado de São Paulo, em fase de obtenção do CNPJ; xv Avenida Braz Leme, nº 371, conjunto 77, Casa Verde, CEP 02511-000, na cidade de **São Paulo**, Estado de São Paulo, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, CNPJ sob o nº 01.778.972/0019-01; xvi Avenida Brasil, nº 303 - centro empresarial, Centro, CEP 69900-100, na cidade de **Rio Branco**, no Estado do Acre, CNPJ: 01.778.972/0020-37; xvii Rua Mauro Ramos, nº 1970, Sala Comercial nº 209, Centro, CEP 88010-400, na cidade de **Florianópolis**, no Estado de Santa Catarina, CNPJ: 01.778.972/0022-07; xviii Rua SO 5, LOTE 12, SALA 202, CEP 77.015-018, na cidade de **Palmas**, no Estado de Tocantins, CNPJ: 01.778.972/0023-80; xix Avenida Carlos Gomes, nº 2827, Sala: F, São Cristóvão, CEP: 76.804-021, na cidade de **Porto Velho,** no Estado de Rondônia, CNPJ: 01.778.972/0024-60; xx Rua General Melo, nº 2356, 1º andar, sala 211, Campo Velho, 78065-290, **Cuiabá**, no Estado do Mato Grosso, CNPJ: 01.778.972/0025-41. xxi Avenida T 63, nº 1296, Quadra 145, Lote 10-E, Nova Suíça, CEP: 74280-235, cidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, CNPJ: 01.778.972/0027-03; xxii Avenida Lima e Silva, nº 1611, sala 205, Condomínio Comercial Blue Tower, Lagoa Nova, CEP: 59075-710, cidade de **Natal**, Estado de Rio Grande do Norte, CNPJ: 01.778.972/0026-22; xxiii Avenida Capitão Ene Garcez, nº 349, sala 304, Espaço Pery Lago, Centro, CEP 69301-160, cidade de **Boa Vista**, Estado de Roraima, CNPJ: 01.778.972/0021-18. **Artigo 5º** - A duração da Companhia é por tempo indeterminado na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **Artigo 6º** - A Companhia tem por objetivo social as seguintes atividades: a) A prestação de serviços de telecomunicação; b) A atuação como provedor de internet; c) A prestação de serviços de processamento eletrônico de dados em geral; d) A comercialização e representação de licenças de uso de programas de computação; e) A comercialização de aparelhos de comunicação em geral, seus componentes e acessórios; f) A reparação, instalação e montagem de equipamentos eletrônicos; g) A locação de aparelhos de comunicação em geral; h) A promoção de cursos de treinamento para a utilização de equipamentos de informática; i) A participação como incubadora para desenvolvimento de projetos e ou sistemas ligados a e-commerce/e-business; j) O desenvolvimento de softwares de informáticas; k) A participação em outras sociedades, como quotistas ou acionistas; l) Operadoras de televisão por assinatura por cabo, serviços de captação de sinais de canais contratados e abertos e fazem a distribuição do sinal de programação para os assinantes mediante transmissão a cabo, acesso a internet por operadoras de televisão por cabo; m) Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; n) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet; o) Serviços de comunicação multimídia - SCM; p) Consultoria em tecnologia da informação; q) Promoção de vendas; r) Telefonia móvel celular; e s) Correspondente de instituições financeiras. **Parágrafo Primeiro** - As filiais relacionadas nos itens (i) a (x); (xvi) a (xxiii) do art. 4º têm o mesmo objeto social da matriz da Companhia. **Parágrafo Segundo** - As filiais relacionadas nos itens (xi) a (xv) do art. 4º têm como objeto social a atividade de "depósito fechado" da Companhia, bem como as atividades de execução de projetos de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicação. **Parágrafo Terceiro** - A filial relacionada no item (x) do art. 4º tem como objeto social: a) Serviços de telefonia fixa comutada - STFC; b) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet; c) Serviços de comunicação multimídia - SCM; d) Consultoria em tecnologia da informação e Telefonia móvel celular. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS: Artigo 7º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 442.841.133,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões e oitocentos e quarenta e um mil e cento e trinta e três reais) dividido em 442.841.133 (quatrocentas e quarenta e duas milhões e oitocentas e quarenta e uma mil e cento e trinta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais. **Parágrafo Segundo -** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no "Livro de Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, bem como a existência desses títulos em circulação. **Artigo 8º** - As transferências de ações da Companhia deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no estatuto social e em acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia, sob pena de cancelamento da transferência realizada e aplicação das penalidades previstas em referido acordo de acionistas ao acionista inadimplente. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 9º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses que seguirem ao encerramento do exercício social para (i) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário; e (iii) deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício social anterior. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 11º** - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ou em qualquer outro local que venha a ser combinado. **Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados por procuradores com poderes específicos, observado o disposto na Lei das S.A., devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Artigo 12º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo diretor presidente da Companhia ou por qualquer acionista detentor de ações representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia. A Assembleia Geral será convocada por meio da publicação de edital de convocação nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** - Aquele que convocar a Assembleia Geral deverá enviar aos acionistas uma cópia do edital de convocação, juntamente com cópia dos materiais e documentos necessários à análise dos temas a serem tratados. **Parágrafo Segundo** - O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia da Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia constante do edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas. **Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Artigo 13º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes, que convidará dentre os presentes, acionista ou não, para secretariar os trabalhos, após verificar, com base nas assinaturas do Livro de Presença dos Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a realização da respectiva Assembleia. **Artigo 14º** - Qualquer Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Artigo 15º** - Todas as deliberações somente serão aprovadas por maioria do capital votante, não se computando os votos em branco, salvo quando exigido quórum mais elevado na Lei das S.A. ou no Acordo de Acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Não obstante o acima, a aprovação das matérias abaixo dependerá de voto afirmativo da acionista Meppel: i Deliberar sobre a substituição dos administradores da Companhia, e autorizar a Companhia a votar favoravelmente substituição dos administradores de suas subsidiárias; ii Autorizar a celebração de qualquer (1) contrato e/ou acordo e/ou projeto que contenha Cláusula de exclusividade pela Companhia com potencial de vir a representar 10% (dez por cento) da receita liquida de suas subsidiárias ou acima do montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); ou (ii) contrato e/ou acordo e/ou projetos que representem, na sua maturidade, mais de 10% (dez por cento) da receita liquida de suas subsidiárias no ano anterior a sua maturidade ou nos últimos doze meses a sua maturidade (o que for maior), bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente celebração dos contratos mencionados nos itens (i) e (ii) com relação às suas subsidiárias; iii Aprovar a distribuição de lucros da Companhia; iv Aprovar o orçamento anual e plurianual operacionais e do plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer alterações a eles, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; v Aprovar a venda, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia em valor acima de 10% (dez por cento) do previsto no orçamento anual, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; vi Aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos criando associações, joint ventures e/ou parcerias similares, desde que a operação em questão não implique em uma emissão de quotas pela Companhia além do limite do capital autorizado, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; vii Aprovar a aquisição ou transferência de ativos da Companhia ou de participações da Companhia em outras sociedades e/ou qualquer operação que venha a causar alteração significativa do quadro societário ou operacional da Companhia, dentro ou além, do capital autorizado, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; viii Aprovar a assunção, pela Companhia, de obrigações que não foram previstas no orçamento anual operacional da Companhia, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; ix Aprovar a outorga de fiança, aval ou quaisquer outras garantias pela Companhia em benefício de terceiros, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente ao tema com relação às suas subsidiárias; x Aprovar a celebração, pela Companhia, de contratos com autoridades governamentais, cujo valor venha a exceder, em 1 (uma) mesma transação ou serie de transações dentro de um período de 1 (um) ano, 10% (dez por cento) da receita bruta anual total da Companhia, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; xi Aprovar quaisquer alterações do Estatuto Social ou autorizar a Companhia a votar favoravelmente a alteração dos estatutos sociais ou contratos sociais de suas subsidiárias; xii Aprovar a aquisição, incorporação, integralização ou capitalização de ativos de propriedade de qualquer dos sócios na Companhia, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; xiii Aprovar a contratação ou dispensa de assessores da Companhia, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; xiv Aprovar qualquer modificação de práticas contábeis da Companhia que não sejam determinadas por imposição legal, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; xv Aprovar a constituição de ônus sobre quaisquer das ações, sem previa autorização dos demais acionistas, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; xvi Aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e qualquer dos sócios, coligadas e pessoas relacionadas aos sócios e coligadas da Companhia, se aplicável, bem como autorizar a Companhia a votar favoravelmente a este tema com relação às suas subsidiárias; e xvii Autorizar a emissão, pela Companhia, de valores mobiliários ou títulos de dívida para distribuição pública, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias comerciais, bem como autorizar que a Diretoria tome todas e quaisquer providências para a efetiva realização da emissão dos referidos valores mobiliários ou títulos de dívida, bem como da respectiva distribuição pública. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 16** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que terão as atribuições estipuladas na Lei das S.A., neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretores da Companhia permanecerão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das S.A., sendo que estes permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos. **Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no respectivo livro, prestando as informações exigidas por lei, e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 17º** - A remuneração global da diretoria será fixada pela assembleia geral. **Artigo 18º** - A Diretoria será composta por até 04 (quatro) Diretores: a) 01 (um) Diretor Presidente; b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente; c) 01 (um) Diretor Financeiro; e d) 01 (um) Diretor Comercial, todos residentes no País, acionista ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, por deliberação dos acionistas, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores serão escolhidos dentre profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se os acionistas a sempre indicar profissionais qualificados para ocupar os cargos da administração da Companhia, bem como a assegurar que os membros da administração por eles indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos legais aplicáveis. **Artigo 19º** - Em caso de impedimento ou vacância definitiva de qualquer diretor, a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser imediatamente convocado para eleição do respectivo substituto, devendo o diretor substituto complementar o mandato de seu antecessor. **Parágrafo Único** - Compete ao Diretor Presidente (i) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia de Sócios; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa, de recursos humanos e comercial da Companhia, acompanhando seu andamento; (v) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar a Companhia, pessoalmente ou por mandatário que nomear, nas reuniões ou outros atos societários de sociedades das quais a Companhia participe; (ix) manter os acionistas informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas da Companhia. **Artigo 20º** - Os Diretores deverão realizar todos os atos necessários para conduzir as atividades diárias da Companhia, que será considerada validamente representada mediante a assinatura de quaisquer 02 (dois) Diretores, exceto para a prática dos seguintes atos em que a Companhia somente será considerada validamente representada mediante a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro: i Atos, documentos, operações e/ou transações que representem a assunção de responsabilidades e/ou obrigações e/ou, ainda, envolvam a alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos da Companhia em valor superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ii Atos, documentos, operações e/ou transações que envolvam a aquisição, transferência ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia em valor superior a 10% (dez por cento) do previsto em orçamento anual; iii Atos, documentos, operações e/ou transações cujo objeto seja a aquisição de outras sociedades, formação de joint ventures e/ou parcerias similares; iv Atos e/ou documentos que resultem na fusão da Companhia com outra sociedade, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação da Companhia em outra sociedade, absorção pela Companhia de acervo líquido cindido de outra sociedade, cisão da Companhia, liquidação ou dissolução da Companhia, e/ou quaisquer outras operações societárias com efeitos similares as anteriores envolvendo a Companhia; v Atos, documentos, operações e/ou transações que envolvam a outorga de fiança, aval ou quaisquer outras garantias pela Companhia; vi Outorga de procuração cujos poderes estejam relacionados à prática dos atos descritos nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima; e vii Autorizar a prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos relacionados à sociedade, associação, fundo, consórcio ou entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, na qual a Companhia detenha participação. **Parágrafo Único** - Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, as procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 02 (dois) diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e com exceção daquelas com poderes "*ad judicia*" ou para representação em processos administrativos, terão prazo máximo de validade de 01 (um) ano. **Artigo 21º** - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de quaisquer diretores, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Estatuto Social. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 22º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei das S.A., e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Artigo 23º** - Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: Artigo 24º** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25º** - Após o término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras com base nos relatórios comerciais e contábeis da Companhia, incluindo o balanço financeiro, os lucros acumulados, a receita, as despesas e o fluxo de caixa. **Parágrafo Primeiro** - Os dividendos aprovados serão pagos em até 60 (sessenta) dias contados a partir de sua aprovação e sempre no mesmo exercício social, salvo em caso de deliberação em contrário tomada em Assembleia Geral, a qual poderá deliberar também que esses dividendos sejam pagos em parcelas. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, e com base neles, declarar e distribuir dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio à conta do resultado apurado nestes balanços. A declaração de tais dividendos ou juros sobre capital próprio, que se considerarão como antecipação de resultado do exercício, será *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária e sua distribuição estará sujeita aos limites legais. A Diretoria também pode declarar e distribuir dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, já provados em Assembleia Geral Ordinária em exercícios anteriores. **Artigo 26º** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., se houver e ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: (c) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável; e (c) a parcela remanescente dos lucros após as deduções legais e estatutárias poderá, mediante proposta da administração, ser destinada para **(i)** formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; **(ii)** formação da reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, nos termos do Artigo 195-A da Lei das S.A.; **(iii)** constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; e/ou **(iv)** formação de reserva para expansão ou investimento, que terá por fim financiar a aplicação em ativos operacionais ou dispêndios de capital, não podendo esta reserva ultrapassar o menor entre os seguintes valores: (a) 80% (oitenta por cento) do capital social; ou (b) o valor que, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não ultrapasse 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. **Artigo 27º** - As demonstrações financeiras da Companhia serão auditadas por empresa de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, escolhida pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO: Artigo 28º** - A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados quando exigido por lei ou pelo que ocorrer primeiro, dentre os seguintes: (i) o expresso consentimento dos acionistas, (ii) expiração do prazo legal para restabelecimento da pluralidade de sócios previstos no Artigo 206 da Lei das S.A.; ou (iii) os demais casos previstos pela legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - No caso de dissolução, a Companhia deverá manter apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada). **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e, quando aplicável, convocará o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, eleger os membros do Conselho Fiscal e estabelecer suas remunerações. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 29º** - Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao presente Estatuto Social serão submetidas à arbitragem de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil Canadá, em procedimento a ser administrado pela Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Tribunal Arbitral"), com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas e certas que comportem processo judicial de execução. **Parágrafo Primeiro** - Caso as regras procedimentais da Câmara de Comércio Brasil Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Segundo** - Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo Terceiro** - O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento. O polo requerente, agindo de maneira conjunta e composto pela(s) parte(s) que iniciar(em) a arbitragem, deverá indicar um árbitro. O polo requerido e composto pela(s) parte(s) requerida(s), deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes envolvidas não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras da Câmara de Comércio Brasil Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias. **Parágrafo Quarto** - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será português. **Parágrafo Quinto** - O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo. **Parágrafo Sexto** - A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando todas as partes envolvidas, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no Artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Sétimo** - Não obstante, cada uma das partes envolvidas se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes envolvidas recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. **Cláusula 30ª.** A Companhia compromete-se a disponibilizar a seus acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão da Companhia.

DocuSigned by:
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 26/09/2023 19:45:53 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*